



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 010/2022

Processo Licitatório nº 014/2022

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de softwares e equipamentos de informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico acima referenciado, apresentado pela J C ARCHILLA COMERCIO DE CONFECÇÕES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.465.898/0001-20 e Inscrição Estadual nº 90746891-72, estabelecida à Rua Ponta Grossa, 521 – Centro, cidade de Apucarana/PR - CEP 86800-030, representada pelo administrador JULIO CEZAR ARCHILLA, brasileiro, empresário, portador do RG nº 7.***.***-6, CPF nº 03*.***.***-01, vem perante vossos excelentíssimos senhores, apresentar o presente pedido de IMPUGNAÇÃO DE EDITAL.

I – DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

No item 21 do edital do pregão eletrônico nº 007/2022, traz regramento para a impugnação do edital e/ou pedidos de esclarecimentos, que assim diz:

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Esta previsão editalícia coaduna com o disposto no artigo 24, do Decreto nº 10.024/2019, preenchendo o requisito de admissibilidade para o efetivo conhecimento do expediente apresentado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

II – TEMPESTIVIDADE

A impugnante apresentou a impugnação na data de 01/06/2022. A data prevista para abertura da sessão está para o dia 13/06/2022 e a data final para apresentação de impugnação está para o dia 08/06/2022. Logo, a impugnação apresentada é tempestiva.

III - LEGITIMIDADE

O item 21.1 do edital consigna que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital.

IV - FORMA

A impugnante apresentou a impugnação no espaço específico na plataforma em que o pregão eletrônico é operacionalizado, por meio de anexo, no formato “PDF”. O que não contraria o edital, pois assim estabelece, no item 21.2:

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica no sistema, pelo e-mail cpl.pregao@caceres.mt.leg.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Cel. José Dulce, S/N, Centro, CEP: 78.210-056, Cáceres-MT, Setor de Licitações, das 07:00 horas às 13:00 horas.

Assim, a impugnação merece ser conhecida.

V – ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A impugnante apresentou impugnação ao edital de pregão eletrônico, acima descrito, alegando o seguinte:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A proponente tem interesse em participar da licitação para aquisição de Microcomputadores com entrega imediata conforme consta no Termo de Referência, que está anexado ao edital. Entretanto, ao verificar as especificações do objeto se deparou com um descritivo direcionado unicamente a uma marca em específico (DELL), ao exigir, no mínimo, 2 slots de memória com capacidade máxima de 64GB (2X32GB), ferindo assim a competitividade do certame. Como consta no Art. 7, parágrafo 05 da Lei 8.666/93:

“É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável.”

Desse modo, amparado pelo Acórdão 99/2005, o TCU frisa que:

“[...] a descrição minuciosa ou a indicação de marca podem conduzir a uma inaceitável restrição à competitividade do certame [...]”

Conforme demonstrado, o caráter exclusivo de determinado objeto requer uma justificação técnica em edital, o que não ocorre neste processo. Diante disso, entendemos que, apenas licitantes que ofertarem o equipamento da marca DELL, estarão de acordo as exigências do edital, prejudicando os demais licitantes.

Ao final, requer que seja julgado procedente o pedido de impugnação com efeito da retirada da exigência a que refere o pedido.

VI – DA ANÁLISE DO PEDIDO

As alegações da impugnante mostram-se fundamentadas em jurisprudência dos Tribunais, pertinente a matéria em comento, no sentido que a descrição minuciosa ou indicação de marca por parte da Administração Pública podem conduzir a uma restrição da competitividade, pelo que não foi a intenção deste Poder Legislativo produzir tal ato.

Foi solicitado resposta ao Setor Técnico desta Casa, responsável pela elaboração do Termo de Referência, o que entendeu da impugnação recebida e prontamente seguiu com



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

alterações dos itens ora impugnados, para que fosse extirpado cláusulas que ferem o caráter competitivo.

Desse modo, foi realizado a retificação do Termo de Referência, no sentido de ampliar a disputa entre os potenciais fornecedores do objeto a ser licitado.

Atendendo ao disposto no edital, especificamente no item 21.4, será publicado a retificação do edital e a designação de nova data para abertura da sessão de disputa.

VII – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, recebo e conheço a impugnação apresentada pela empresa J C ARCHILLA COMERCIO DE CONFECÇÕES - ME, inscrita no CNPJ nº 27.465.898/0001-20.

No mérito, calcado nas exposições de fato e de direito acima aduzido, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de impugnação apresentado em desfavor do edital de pregão eletrônico nº 010/2022, devendo ser publicado retificação com alteração dos itens ora impugnados e a designação de nova data para abertura da sessão de disputa, observado o prazo legal.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta na plataforma BLL e no sítio eletrônico do Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT, para conhecimento dos interessados.

Cáceres-MT, 03 de junho de 2022

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA
Pregoeiro Oficial